

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia adotada ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **“Prestação de Serviços para a Recolha, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Perigosos Químicos e Biológicos Armazenados nas Instalações da Universidade da Beira Interior**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O fornecimento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 90500000-2 – Serviços relativos a resíduos e lixos.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é no Ponto de Recolha da Faculdade de Ciências da Saúde, definido no Artigo 2º da Parte II – Cláusulas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Execução do serviço

O prazo de execução tem a duração de 36 meses, comprometendo-se o prestador de serviços a cumprir com todas as prestações/obrigações que compõe o serviço objeto deste procedimento.

Cláusula 5.^a

Início da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início no dia 4/07/2022, ou, no caso de não estar concluído o presente procedimento até esta data, terá início 3 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6.^a

Valor para efeitos de procedimento/preço base

- 1.** Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **13.500,00 €** (treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- 2.** Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
- 3.** Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Critério de Adjudicação

- 1.** A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 2.** Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo III** ao presente Convite.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar, mensalmente, ao prestador de serviços, 1/36 o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos seguintes:
 - a)** O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros cinco dias de cada mês, a fatura discriminada, com o valor mensal a pagar;
 - b)** Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
 - c)** Não sendo observado o disposto na alínea anterior, considera-se que a respetiva

prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

d) Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante só serão efetuados mediante apresentação de faturas detalhadas, as quais só serão emitidas depois confirmada, mensalmente, pelos serviços técnicos, a efetiva continuidade da manutenção preventiva.

2. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário/cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, das obrigações constantes da Cláusula 6.ª das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do cocontratante, após celebração do contrato escrito:

- 1.** O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação dos mesmos.
- 2.** O cocontratante obriga-se a efetuar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, nas especificações técnicas (mínimas) deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 3.** Não alterar as condições da prestação de serviços prevista no/pelo caderno de encargos;
- 4.** O cocontratante obriga-se a executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 5.** O cocontratante obriga-se a prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
- 6.** O cocontratante é totalmente responsável pelos serviços que presta.
- 7.** Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
- 8.** Indicar a ou as pessoas a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
- 9.** A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento, por parte do cocontratante, de todas as obrigações resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do contraente público:

- 1.** Celebrar o contrato com o cocontratante nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços/cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a)** Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) ou documento(s) equivalente(s), emitida(s) pelo adjudicatário;
 - b)** Verificar o cumprimento das obrigações previstas para o cocontratante.

Cláusula 11.^a

Sigilo e confidencialidade

- 1.** O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada,

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços/fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços/fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços/fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços/fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante/contraente público.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário/cocontratante no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14.^a

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços/no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2.** Caso a entidade adjudicante/contraente público venha a ser demandada(o) por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

- 1.** Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no Cláusula 318º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Alterações ao Contrato

- 1.** Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2.** A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3.** O Contrato pode ser alterado por:
 - a)** Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b)** Decisão judicial; e
 - c)** Razões de interesse público.
- 4.** A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a

Suspensão do contrato

- 1.** Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do Contrato.
- 2.** A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador de serviços/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3.** O contraente público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 19.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 24.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 25.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. São causas de extinção do contrato:
- a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações a que alude o artigo 333º do CCP e, expressamente, nos seguintes casos:
 - d.1) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
 - d.2) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
 - d.4) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
 - d.5) Quando o prestador de serviços se venha a encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação das respetivas razões, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
4. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula 16.ª.
5. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objetivo

O presente caderno de encargos diz respeito à prestação de serviços para a Recolha, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Perigosos Químicos e Biológicos Armazenados nas Instalações da Universidade da Beira Interior.

Cláusula 2.^a

Ponto de Recolha

O ponto de recolha localiza-se no Polo III - Faculdade de Ciências da Saúde – Avenida Infante D. Henrique 6201-001 Covilhã.

Cláusula 3.^a

Periodicidade de Recolhas

A periodicidade de Recolha, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Perigosos Químicos e Biológicos é Mensal.

Cláusula 4.^a

Vasilhame

- 1.** O prestador de serviços deve garantir, o fornecimento do vasilhame necessário, para todo o tipo de resíduos produzidos na UBI, em perfeitas condições de higiene e desinfeção e em quantidade suficiente até ao agendamento da próxima recolha.
- 2.** Quando for efetuada a última recolha, o prestador de serviços deve garantir de igual forma o fornecimento de vasilhame necessário, em perfeitas condições de higiene e desinfeção e em quantidade suficiente, por forma a salvaguardar o armazenamento futuro.
- 3.** O prestador de serviços deve entregar à UBI todas as etiquetas de identificação de resíduos necessários para os resíduos produzidos.

Cláusula 5.^a

Tipologia de Vasilhame

1. Jerricans de 10l, 20l, e/ou 25l
2. Jerricans para hottes de 5l e/ou 7l
3. Contentores para laboratório de 20l e/ou 60l
4. Contentores Resíduos Perigosos Grupo III de 60l, 5l e/ou 1,8l
5. Contentores Resíduos Perigosos Grupo IV de 60l, 5l e/ou 1,8l
6. Barricas para embalagens contaminadas
7. Outros que se julguem convenientes

Cláusula 6.^a

Obrigações do Prestador de Serviços/cocontratante

1. Acompanhamento técnico de um elemento da empresa prestadora de serviços no processo de triagem final e caracterização dos resíduos armazenados nas instalações da Universidade da Beira Interior.
2. Rotulagem/etiquetagem de todos os resíduos líquidos e sólidos, devendo para isso estar identificados quanto à sua origem, designação e código de acordo com a lista europeia de resíduos (LER).
3. Os resíduos líquidos e sólidos devem ser acondicionados em contentores homologados para o transporte de matérias perigosas.
4. O transporte deve ser efetuado por viaturas apropriadas para o efeito e motoristas qualificados, de acordo com a legislação em vigor.
5. O agendamento das recolhas deve ser proposto e efetuado por escrito com a antecedência mínima de 7 dias.
6. As recolhas dos resíduos serão efetuadas em dias úteis durante o seguinte horário:
- das 9h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m.
7. O prestador de Serviços deve dar apoio à UBI no preenchimento do mapa integrado de registo de resíduos na plataforma Siliamb.

Cláusula 7.^a

Tipologia de Resíduos e Quantidades Estimadas

1. A identificação dos resíduos e quantidades estimadas está de acordo com o mapa de quantidades em anexo.
2. Caso existam resíduos que não atinjam as quantidades estipuladas no mapa de quantidades, a UBI, poderá usar o valor monetário da diferença para outros resíduos em que essa

quantidade seja ultrapassada, salvaguardando sempre que nunca poderá ser ultrapassado o valor total da proposta.

Cláusula 8.^a

Seguros

- 1.** O prestador de serviços deve ter apólices de seguro, em vigor, que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato, nomeadamente, do seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes de trabalho e/ou outros necessários decorrentes da legislação.
- 2.** O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, à entidade adjudicante ou a terceiros bem como quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.

Cláusula 9.^a

Relatórios

O prestador de serviços ficará obrigado a apresentar à entidade adjudicante, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os dados compilados referentes a atividade de gestão de resíduos perigosos químicos e biológicos do ano anterior, por forma que a Universidade da Beira Interior, possa dispor de informação para cumprimento de eventuais imposições da Entidade Reguladora, APA.

Cláusula 10.^a

Ações de Sensibilização

O prestador de serviços deve efetuar uma ação de sensibilização com periodicidade anual sobre resíduos perigosos químicos e biológicos, a decorrer nas instalações da UBI.

Cláusula 11.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que esteja omissa observar-se-á toda a legislação especial aplicável em matéria de resíduos, designadamente, a resíduos perigosos químicos e biológicos